



CONTEXTO LEGAL DO ABORTO EM MOÇAMBIQUE

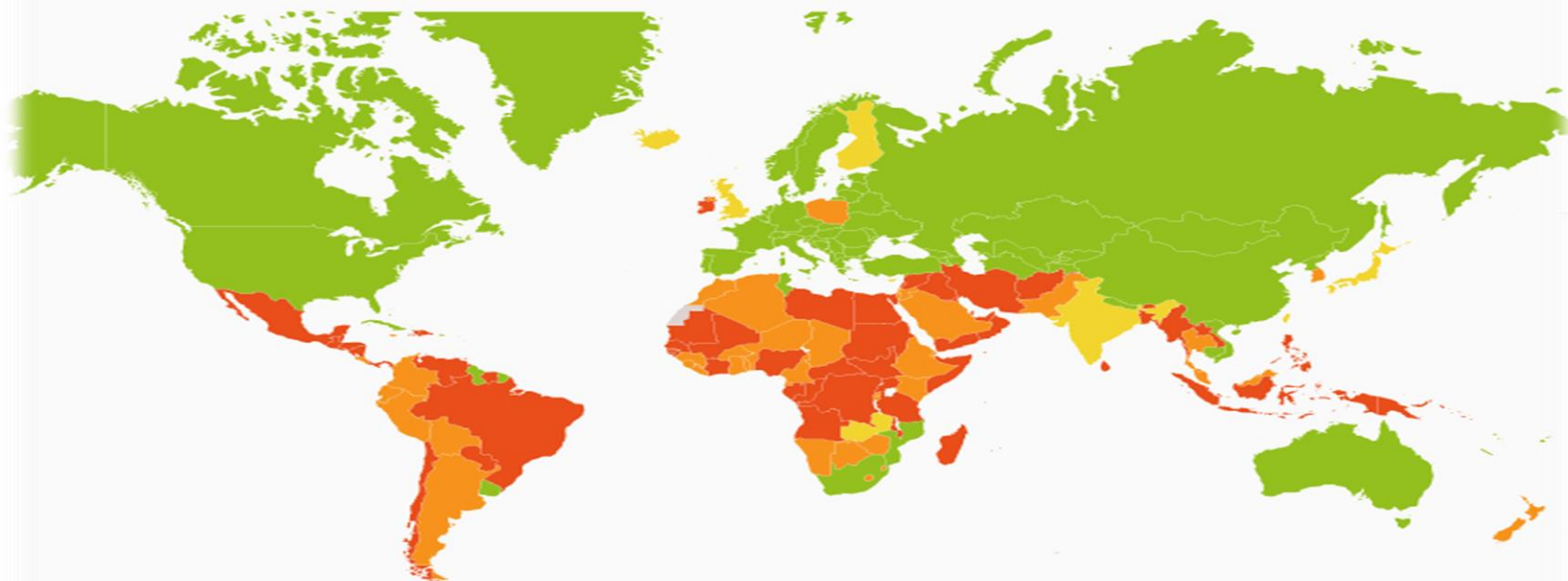
Nampula Abril de 2021

Extrutura da apresentação

1. Contextualização
2. Direitos sexuais e reprodutivos
3. Regime do aborto no código penal
4. Condições em que o aborto é permitido
5. Idade gestacional para o aborto legal
6. Normas clínicas para o aborto

COMO O ABORTO É TRATADO PELO MUNDO

As leis sobre o procedimento são diversas. Abaixo, veja como os países se posicionam, de acordo com levantamento da ONG Center for Reproductive Rights



Red Permitido apenas para salvar a vida da mulher ou completamente proibido

Yellow Permitido com base em fatores econômico-sociais

Green Não há restrições

Orange Permitido para preservar a saúde

Grey Não disponível

EXAME

Apuração: **Gabriela Ruic** | Design: **Rodrigo Sanches**
Fonte: **World Abortion Laws – Center for Reproductive Rights**

Contextualização

- Primeiro país a legalizar o aborto União Soviética-1920
- Nos estados Unidos o aborto é legal em todos os Estados desde 1973
- Tunísia pioneira em África-1965

Contextualização (continuação)

- ▶ Carta africana dos direitos humanos e do povos (Protocolo de Maputo)

“Os Estados membros comprometem-se a adoptar medidas apropriadas para proteger os direitos reprodutivos das mulheres, particularmente através da permissão de abortos médicos em casos de agressão sexual, violação, incesto e quando a gravidez ponha em perigo a saúde mental ou física da mãe ou a vida da mãe ou do feto” (Art. 14c).

Direitos sexuais e Reprodutivos

- ▶ Desde os séculos passados que as pessoas lutam pelos seus direitos.
- ▶ Os movimentos sociais se organizam e, através de conferências e mobilizações, vão ganhando força e visibilidade para a efetivação de seus direitos.
- ▶ Como parte dos ganhos das lutas do movimento, nasceram as primeiras reivindicações sobre os Direitos Reprodutivos e Direitos Sexuais, que passaram a fazer parte das lutas logo após as mulheres conquistarem seus direitos à educação e ao voto.
- ▶ Uma das primeiras vitórias, foi a liberdade de viver a sexualidade e o prazer, conhecer o próprio corpo e ter autonomia para decidir sobre ele.

Direitos sexuais

Os Direitos Sexuais são os direitos que garantem que toda e qualquer pessoa possa viver sua vida sexual com prazer e livre de discriminação. Incluem o direito:

- ▶ De viver a sexualidade sem medo, vergonha, culpa, falsas crenças e outros impedimentos à livre expressão dos desejos
- ▶ Direito de viver a sua sexualidade independente do estado civil, idade ou condição física
- ▶ A escolher o/a parceiro/a sexual sem discriminação, e com liberdade e autonomia para expressar sua orientação sexual se assim desejar

Direitos sexuais

- ▶ Viver a sexualidade livre de violência, discriminação e coerção; e com o respeito pleno pela independência corporal do/a outro/a
- ▶ Insistir sobre a prática do sexo seguro para prevenir uma gravidez não planejada e as doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV/SIDA

Direitos Reprodutivos

Os Direitos Reprodutivos compreendem o direito básico de todo casal e todo indivíduo decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer,

Direitos reprodutivos Incluem o direito individual de mulheres e homens de:

- Decidirem se querem, ou não, ter filhos em que momento

Direitos Reprodutivos

- ▶ Tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência;
- ▶ De homens e mulheres participarem com iguais responsabilidades na criação dos filhos;
- ▶ Serviço de saúde pública de qualidade e acessível, durante todas as etapas da vida;
- Ao tratamento para a infertilidade.

Regime do aborto no Código Penal

- ❑ Princípio geral da punibilidade do aborto;
- ❑ É despenalizado o aborto efectuado por médico ou outro profissional de saúde habilitado para o efeito, ou sob a sua direcção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, em determinadas condições definidas na Lei.

Condições em que o Aborto é permitido

- ❑ Em caso da gravidez constituir ameaça para a saúde física, psíquica e mental da mulher;
- ❑ Em caso de malformações fetais (houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de doença grave ou má-formação congénita ou o feto for inviável;
- ❑ A gravidez tenha resultado de crime de violação sexual ou de relações de incesto;
- ❑ Quando for praticado nas primeiras doze semanas de gravidez, com o consentimento da mulher grávida.

Idade gestacional para o aborto

- Até as 12 semanas (quando seja realizado a pedido da mulher ou ou evitar perigo de morte ou de grave lesão para o corpo ou para a saúde física, psíquica ou mental da mulher);
- Até as primeiras dezasseis semanas, se a gravidez resultar de violação ou incesto;
- Até as vinte e quatro semanas (em caso e previsão de doença grave ou má-formação congénita do nascituro);
- Sem limite de idade (constituir o único meio de remover o perigo de morte ou de grave e irreversível lesão ou evitar perigo de morte, feto inviável, doenças crónico degenerativas.

Procedimentos

- ❑ Certificação por atestado médico, escrito e assinado antes da intervenção por dois profissionais de saúde diferentes daquele por quem, ou sob cuja direcção, o aborto será efectivado;
- ❑ Consentimento prestado pela mulher grávida ou a seu pedido em documento assinado (com a antecedência mínima de três dias relativamente à data da intervenção. Sendo a mulher grávida menor de dezasseis anos ou psiquicamente incapaz por representante legal;
- ❑ Não exigência de consentimento em casos de emergência;
- ❑ Necessidade de exames médicos para determinar.

Normas clínicas - Diploma Ministerial 60/2017 de 20 de Setembro

Consentimento Informado

O aborto só pode ser realizado com o consentimento informado da mulher grávida, excepto quando a mulher não esteja em condições de o dar.

Em caso de menor de idade, o aborto só pode ter lugar a pedido e com consentimento dos progenitores, tutores, representante legal, ou outra pessoa que seja reconhecida como tendo a guarda legal da menor grávida;

Quando estes não possam ser encontrados ou se recuse a dar o seu consentimento esse consentimento pode ser dado por uma pessoa adulta mesmo sem responsabilidade legal mas que actue como confidente.

Normas clínicas

Objecção de consciência

- O médico ou profissional de saúde competente, que tenha objecção de consciência contra a interrupção da gravidez não é obrigado a realizá-la, excepto quando necessário para impedir o risco de morte da mulher grávida, salvando a vida da mulher ou impedindo riscos sérios ou danos à saúde da mulher grávida,
- O direito à objecção de consciência pode ser exercido por qualquer médico ou profissional de saúde capacitado para prestar serviços de interrupção da gravidez
- O médico ou profissional de saúde competente, que tenha objecção de consciência contra a interrupção da gravidez deve indicar, à mulher grávida, um outro médico ou profissional de saúde competente que esteja disposto a realizar a interrupção da gravidez

Normas clínicas

- Nos casos de objecção de consciência, compete direcção da Unidade Sanitária indicar um outro medico ou profissional de saúde para realizar a interrupção da gravidez. Caso não seja possível ter outro medico ou profissional de saúde disponível para o acto, a utente será transferida para outra unidade sanitária
- Caso o objector de consciência seja uma autoridade de saúde , na qual recaia a responsabilidade de autorizar boa realização da interrupção da voluntaria da gravidez ela será permanentemente substituída por outro medico ou profissional de saúde capacitado que será indigitado como substituto para este efeito.

Normas clínicas

Gratuidade

Os serviços clínicos do aborto seguro e cuidados Pós- aborto nos termos do presente Diploma Ministerial são oferecidos de forma gratuita nas Unidades Sanitárias

Resumo

- ▶ **Circuntâncias permitidas para o aborto**
- ▶ Ponha em risco a vida da mulher
- ▶ Coloque em risco a saúde da mulher
- ▶ Gravidez indesejada
- ▶ Resulte de violência sexual incesto
- ▶ O feto seja portador de uma malformação congénita
- ▶ Haja motivos seguros para prever que o nascituro virá sofrer de uma doença incurável
- ▶ Constitua risco para a saúde do feto

Muito obrigado pela atenção